



PORTE PAGO  
DR/SP  
ISR - 40 - 3051/81

# Diário Oficial

Estado de São Paulo

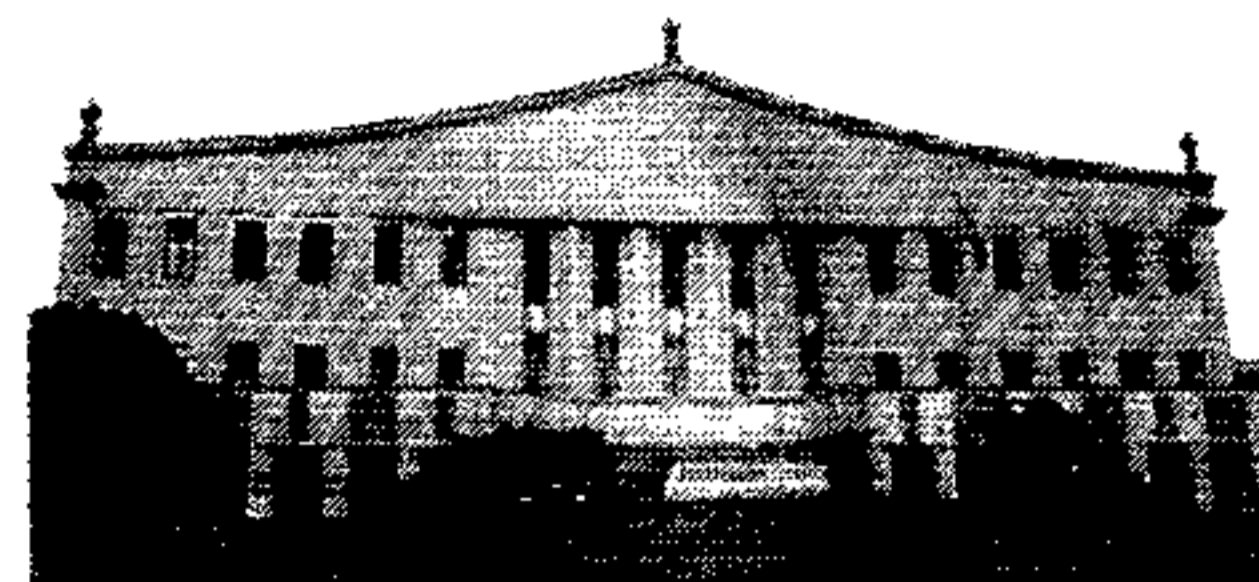
GOVERNADOR MÁRIO COVAS

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Poder Executivo

Seção I



http://www.imesp.com.br

Volume 110 • Número 8 • São Paulo, quarta-feira, 12 de janeiro de 2000

## LEIS

### LEI Nº 10.498, DE 5 DE JANEIRO DE 2000

(Projeto de lei nº 788/99, do deputado Edmur Mesquita - PSDB)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de notificação compulsória de maus-tratos em crianças e adolescentes

Retificação do D.O. de 11-1-2000

Leia-se como segue e não como foi publicado:

Modelo 1  
FICHA DE NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA DE MAUS TRATOS  
(crianças e adolescentes até 18 anos incompletos e portadores de deficiência)

I. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO Data: [ ] [ ] [ ] [ ]  
Unidade: \_\_\_\_\_  
Endereço da Unidade: \_\_\_\_\_  
Município: \_\_\_\_\_ Tel.: \_\_\_\_\_

II. IDENTIFICAÇÃO DA CRIANÇA/ADOLESCENTE  
Nome: \_\_\_\_\_  
Data de Nascimento: [ ] [ ] [ ] [ ] Sexo: [ F ] [ M ]  
Nº do Prontuário: [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ]  
Nome da Mãe: \_\_\_\_\_  
Nome do Pai: \_\_\_\_\_  
Responsável(s) Legal(is): \_\_\_\_\_  
Acompanhante: \_\_\_\_\_ Grau de Relacionamento: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Referência para localização: \_\_\_\_\_  
Relato da Situação: \_\_\_\_\_  
Responsável pela notificação: \_\_\_\_\_ Assinatura e Carimbo  
Diretor da unidade: \_\_\_\_\_ Assinatura e Carimbo

## SUMÁRIO

Esta edição, de 48 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

### SECRETARIAS DE ESTADO

Casa Civil .....	—
Governo e Gestão Estratégica .....	2
Economia e Planejamento .....	3
Justiça e Defesa da Cidadania .....	4
Assistência e Desenvolvimento Social ..	4
Emprego e Relações do Trabalho .....	—
Segurança Pública .....	4
Administração Penitenciária .....	7
Fazenda .....	8
Agricultura e Abastecimento .....	9
Educação .....	9
Saúde .....	13
Energia .....	—
Transportes .....	15
Cultura .....	16
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico .....	16
Esportes e Turismo .....	16
Habitação .....	16
Meio Ambiente .....	17
Procuradoria Geral do Estado .....	17
Transportes Metropolitanos .....	19
Recursos Hídricos, Saneamento Obras ..	19
Universidade de São Paulo .....	19
Universidade Estadual de Campinas ..	19
Universidade Estadual Paulista .....	20
Ministério Público .....	20
Editais .....	23
Mídia Eletrônica .....	26
Concursos .....	30
Diários dos Municípios .....	39
Partidos Políticos .....	—
Ministérios e Órgãos Federais .....	44

CID-10  
CLASSIFICAÇÃO DE MAUS TRATOS E VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

T.74.0 Negligência e Abandono:  Pela mãe   
Pelo pai   
Pelo responsável legal   
Outro, especifique: \_\_\_\_\_

T.74.1 Serviços Físicos (agressão física):  Pela mãe   
Pelo pai   
Pelo responsável legal   
Outro, especifique: \_\_\_\_\_

T.74.2 Abuso Sexual:  Pela mãe   
Pelo pai   
Pelo responsável legal   
Outro, especifique: \_\_\_\_\_

T.74.3 Abuso Psicológico:  Pela mãe   
Pelo pai   
Pelo responsável legal   
Outro, especifique: \_\_\_\_\_

T.74.9 Situação não especificada de maus tratos:  Pela mãe   
Pelo pai   
Pelo responsável legal   
Outro, especifique: \_\_\_\_\_

De acordo com a resolução nº /SES-1999, esta notificação deverá ser encaminhada:

1. Ao Conselho Tutelar e na sua ausência ao Juizado da Infância e Juventude da respectiva localidade (Art. 13 do Estatuto da Criança e do Adolescente\*)

2. A Secretaria Municipal de Saúde, que deverá intervir em conjunto com o Conselho Tutelar e que semanalmente enviará para a Secretaria Estadual de Saúde. (Art. 245 do Estatuto da Criança e do Adolescente\*)

\* Art. 13. Os casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar, em sua falta, os casos deverão ser notificados ao Juizado da Infância e Juventude, da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais.

\* Art. 245. Deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente:  
Pena - multa de três a vinte salários de referência aplicando-se o dobro em caso de reincidência.  
Fonte: Estatuto da Criança e do Adolescente

## DECRETOS

### DECRETO Nº 44.653, DE 11 DE JANEIRO DE 2000

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no Parque Cerejeiras, Distrito de Jardim Ângela, Município e Comarca de São Paulo, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º, 6º e 40 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel constituído de 1 (um) terreno medindo 105,22m² (cento e cinco metros quadrados e vinte e dois decímetros quadrados) e suas benfeitorias, situado no Parque das Cerejeiras, Distrito do Jardim Ângela, Município e Comarca de São Paulo, necessário àquela Companhia para implantação de Estação Elevatória de Esgoto - E.E.E. parte integrante do Sistema de Esgotos Sanitários - Bacia PI 11 - C. Ponte Baixa, no município, ou a outro serviço público, imóvel esse que consta pertencer à Comunidade Ecumênica de São Paulo, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta cadastral SABESP TSTT-4.453/98, e respectivo memorial descritivo constantes do processo nº 1.720/65, tendo a Propriedade nº 1.720/65 a seguinte descrição perimétrica: "Parte de uma área, no Bairro do M'Boi Mirim, pertencente à matrícula nº 438 do 11º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, Capital, tendo seu início no ponto "1" situado no trecho titulado EF, distante 18,40m do ponto F e caracterizado no desenho SABESP TETT-4.457/98; segue, formando uma linha perpendicular à titulada EF, por 5,42m até o ponto "2"; deflete à direita e segue por 2,18m até o ponto "3"; deflete à direita e segue

por 13,70m até o ponto "4"; deflete à direita com ângulo reto e segue por 7,00m até o ponto "5", confrontando até aqui com o remanescente; deflete à direita com ângulo reto e segue pelo trecho titulado EF, em direção ao ponto F, confrontando antes com terras de Antônio Bernardo e atualmente com o Parque das Cerejeiras, por uma distância de 15,20m até o ponto "1", origem desta descrição."

Artigo 2º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de janeiro de 2000  
MÁRIO COVAS  
Antonio Carlos de Mendes Thame  
Secretário de Recursos Hídricos,  
Saneamento e Obras  
Celino Cardoso  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Antonio Angarita  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 11 de janeiro de 2000.

### DECRETO Nº 44.654, DE 11 DE JANEIRO DE 2000

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem, imóvel situado no Jardim Primavera, Distrito da Freguesia do Ó, Município e Comarca de São Paulo, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º, 6º, e 40 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel constituído de 01 (um) terreno medindo 51,03m² (cinquenta e um metros quadrados e três decímetros quadrados) e suas benfeitorias, situado no Jardim Primavera, Distrito da Freguesia do Ó, Município e Comarca de São Paulo, necessário àquela Companhia para implantação de Rede Coletora de Esgotos, parte integrante do Sistema de Esgotos Sanitários, no município, ou a outro serviço público, imóvel esse que consta pertencer ao Espólio de Antônio Sentello (tendo como compromissário Lourenço Feulo), com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta cadastral SABESP nº E-08-03-C18 (Revisão 1) e memorial descritivo constantes do processo nº 177/54, tendo a Propriedade nº 177/54 a seguinte descrição perimétrica: "Parte de um terreno, situado à Rua Lido Piccini, Vila Senteno, Bairro do Limão, Gleba 2, parte do Lote 2-A, no 4º Subdistrito - Nossa Senhora do Ó, pertencente à Transcrição 68.588 do 8º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, Capital, caracteri-

zado no desenho SABESP nº E-08-03-C18 (Revisão 1), medindo 2,70m de frente para a Rua Lido Piccini, 20,01m do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, confrontando com o remanescente e, no lado esquerdo, mede 20,00m, onde confina com o Lote 3 de Francisco Senteno ou Sucessores, e 2,40m aos fundos, confrontando com Arno Garbe."

Artigo 2º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de instituição de servidão de passagem, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de janeiro de 2000  
MÁRIO COVAS  
Antonio Carlos de Mendes Thame  
Secretário de Recursos Hídricos,  
Saneamento e Obras  
Celino Cardoso  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Antonio Angarita  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 11 de janeiro de 2000.

### DECRETO Nº 44.655, DE 11 DE JANEIRO DE 2000

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem, imóveis situados na Vila Arruda, Distrito de Cangaíba, Município e Comarca de São Paulo, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º, 6º e 40 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, por via amigável ou judicial, os imóveis constituídos de 2 (dois) terrenos medindo 67,20m² (sessenta e sete metros quadrados e vinte decímetros quadrados) e 50,00m² (cinquenta metros quadrados) e suas respectivas benfeitorias, situados na Vila Arruda, Distrito de Cangaíba, Município e Comarca de São Paulo, necessários àquela Companhia para implantação da Rede Coletora de Esgotos, parte integrante do Sistema de Esgotos Sanitários - Bacia 46 - Córrego Tiquatira - Faixa, no município, ou a outro serviço público, imóveis esses que constam pertencer, respectivamente, a Maurílio Sanches e Guerino Ambrósio Pavoni, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta cadastral SABESP nº ECTT-1.199/92 (Revisão 1) e respectivos memoriais descritivos constantes dos processos nºs 133/108 e 133/111, a saber:

1 - Propriedade nº 133/108 - Faixa de terra situada em parte do Lote 7 da Quadra "D", localizada à Rua Américo Garibaldi, na Vila Arruda, Distrito de Cangaíba, Município e Comarca de São Paulo, pertencente à Matrícula nº R.2/21.316 do 17º Cartório



IMPRESA OFICIAL  
SERVIÇO PÚBLICO DE QUALIDADE

## COMUNICADO

Por motivo de força maior, as filiais abaixo estarão fechadas e retornarão às suas atividades normais nas seguintes datas:

FILIAL	FECHADAS A PARTIR DE	RETORNO
Marília	31-12-1999	31-1-2000
Presidente Prudente	5-1-2000	25-1-2000
Ribeirão Preto	17-1-2000	7-2-2000